



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E
GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO : ORDINÁRIA 05/2019
DECISÃO : 112/2019-CEEMM
PROCESSO : 363432/2019
INTERESSADO . : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
PARA

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação da documentação, exigida para registro de instituição de ensino de nível superior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, apreciando o processo de documentação, para registro de instituição de ensino de nível superior. Considerando que foi apresentado Ofício formalizando explicitamente seu interesse em obter representação no Plenário do Crea-Pa, conforme Art. 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando que a documentação, foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerando o que dispõe o Art. 6º, 7º e 8º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, determinando que o requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras, depois remetido ao Plenário do Crea para decisão e encaminhado ao Confea para homologação. Considerando o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 3º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, onde a instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de engenharia ou de agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica. Considerando a aprovação da documentação para o registro da instituição de ensino de nível superior dada pela Deliberação 18/2019-CRT. **DECIDIU** por unanimidade pela aprovação do registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, com o objetivo de representação no Plenário do Crea-Pa, visto que a documentação foi apresentada em conformidade com o disposto no Art. 4º e 5º da Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. O processo ainda deverá ser apreciado na Câmara Especializada de Agronomia, posteriormente remetido ao Plenário do Crea-Pa e encaminhado ao Confea para homologação, conforme artigo 6º da citada resolução. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Geol. José Maria do Nascimento Pastana; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Geol. Raimundo Nonato Espírito Santo dos Santos; Eng. Mec. Cléber Nonato da Silva. Não houve abstenções e nem votos contrários.....

.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de junho de 2019.

Eng. Mec. Newton Sure Soeiro.
Coordenador da CEEMM